



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088

DE, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar regulamenta as atividades da Educação Básica do Município de Bonito, bem como institui o piso salarial municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** São considerados Trabalhadores em Educação, os que exercem atividades de docência do ensino básico, bem como os que atuam no suporte direto de coordenação pedagógica, direção escolar, inspeção escolar, planejamento educacional, supervisão e orientação.

**Art. 3º.** O regime jurídico dos Trabalhadores em Educação é o desta Lei Complementar, aplicando-lhe, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação aplicar as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e no que lhe couber, articular-se com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para sua execução.

**Art. 5º.** A implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será feita, levando-se em consideração:

- I – a respectiva estrutura básica;
- II – os respectivos planos, programas, projetos e atividades em desenvolvimentos;
- III – a aprovação da lotação específica das unidades escolares e do órgão central qualitativa e quantitativa, segundo os levantamentos apurados;
- IV – as condições estabelecidas em outras leis e regulamentos.